

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 10/2013/Consup

Florianópolis, 18 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe

foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as

determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a Lei 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional,

Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral do IFSC;

Considerando a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia

17/04/2013.

RESOLVE:

I – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia de Santa Catarina conforme o documento anexo.

II – Revogar a Resolução nº 05/2010 deste Conselho.

Publique-se, e

Cumpra-se

Maria Clara Kaschny Schneider

Presidente do Conselho Superior do IFSC



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior, previsto na Lei 11.892/2008 e no Estatuto do IFSC, é o órgão máximo do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Santa Catarina de caráter consultivo e deliberativo e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo, pedagógico e administrativo da instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Superior, nos termos do artigo 13 do Estatuto do IFSC, terá a seguinte composição:

I - Reitor do IFSC, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de câmpus, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de câmpus, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de câmpus, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) designados pelas federações patronais listadas no § 6° e 02 (dois) designados pelas organizações sindicais listadas no § 7°, em sistema de rodízio, com impedimento de recondução consecutiva;

VII - 02 (dois) representantes do setor público, sendo uma vaga designada pela Secretaria Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina e uma vaga designada pela Fundação de Pesquisa do Estado de Santa Catarina;

Rua Quatorze de Julho, 150 - Coqueiros Florianópolis/SC - 88075-010



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

VIII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

IX - representação de 1/3 (um terço) dos diretores gerais dos câmpus, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1° Os membros do Conselho Superior, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II a IX, serão designados por ato do Reitor.

§ 2° Os membros relacionados no inciso V serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina. O Edital disporá sobre as condições de participação, critérios de escolha e demais requisitos para a composição da representação.

§ 3° Os mandatos dos conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros descritos no inciso VI e os membros natos, de que tratam os incisos I e IX.

§ 4° Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada câmpus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria, sendo os respectivos suplentes dos mesmos câmpus.

§ 5° Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6° Os conselheiros da sociedade civil, representantes das federações patronais, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público entre as seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC, Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina – FAESC, Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Santa Catarina – FHORESC, Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas – FCDL.

§ 7° Os conselheiros da sociedade civil, representantes das organizações dos trabalhadores, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público entre as seguintes entidades: Conlutas, Federação Sindical, Central Única dos Trabalhadores e Nova Central Sindical.

Rua Quatorze de Julho, 150 - Coqueiros Florianópolis/SC - 88075-010



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

- § 8° Na hipótese prevista no § 5°, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.
- Art. 3º O processo de renovação dos conselheiros deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios de condução e recondução conforme este Regimento.
- § 1º O conselheiro suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência do conselheiro titular e completará o mandato no caso de vacância.
- § 2º Caso o processo de renovação dos conselheiros não preencha todas as vagas de titulares e suplentes, novo processo deve ser iniciado com prazo de conclusão de até 90 (noventa) dias, até que todas as vagas remanescentes sejam preenchidas.
- Art. 4º São elegíveis como representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho Superior todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFSC, porém, não poderão ser candidatos:
 - a) membro do Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão CEPE;
 - b) membro do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas CDP;
 - c) membro da Comissão Própria de Avaliação CPA;
 - d) servidor em exercício de cargo de direção.
 - Art. 5° Perderá o mandato o conselheiro que:
 - I faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões durante o seu mandato;
- II vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação;
- III perder a condição de aluno regular do IFSC, em sendo representante dos discentes.

Rua Quatorze de Julho, 150 - Coqueiros Florianópolis/SC - 88075-010 Fone: (48) 3877-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- Art. 6° Compete ao Conselho Superior do IFSC, conforme artigo 15 do Estatuto:
- I zelar pela observância dos objetivos e finalidades do IFSC;
- II homologar as diretrizes da política institucional nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, apresentadas pela Reitoria;
- III submeter à aprovação do Ministério da Educação o Estatuto do IFSC, assim como aprovar os seus regulamentos;
 - IV aprovar a proposta orçamentária anual e acompanhar a sua execução;
- V deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo IFSC, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;
 - VI autorizar a alienação de bens imóveis e legados na forma da lei;
- VII apreciar as contas da Reitoria, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade de registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária das receitas e das despesas;
 - VIII aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- IX deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do IFSC e dos diretores gerais dos câmpus, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008;
- X deliberar sobre criação, alteração e extinção dos cursos, observada a legislação vigente;
- XI autorizar, mediante proposta do Reitor, a contratação, concessão onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e infraestruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de licitações;
 - XII aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- XIII propor a reformulação do Estatuto do IFSC, após consulta à comunidade acadêmica por meio de audiência pública, submetendo-o à aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação;

Rua Quatorze de Julho, 150 - Coqueiros Florianópolis/SC - 88075-010 Fone: (48) 3877-9000

www.ifsc.edu.br



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

XIV - aprovar o Regimento Geral do IFSC e propor sua reformulação por 2/3 (dois terços) do total de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e

legislação específica;

XV - homologar a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do auditor chefe

da Auditoria Interna do IFSC;

XVI - aprovar o planejamento anual e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

XVII - constituir outros órgãos colegiados de natureza consultiva, mediante proposta

apresentada pelo Reitor, conforme necessidades específicas do IFSC;

XVIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do IFSC levados a sua

apreciação pelo Reitor.

Parágrafo único. O Conselho Superior poderá convocar audiências públicas, com

participação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para obter

subsídios para suas decisões. A proporção de representantes de cada segmento em cada câmpus

deverá ser estabelecida no Regimento Geral do IFSC, garantindo-se que nenhum câmpus tenha

maioria de representantes nas audiências e que cada segmento de cada câmpus seja representado

no mínimo por 02 (dois) membros, independente do seu número de alunos e servidores.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Reitor do IFSC é o membro nato e presidente do Conselho Superior.

Parágrafo único - No impedimento do Reitor, a presidência do Conselho Superior

será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por

ele indicado, conforme previsto no artigo 14 do Estatuto do IFSC.

Art. 8° Compete ao Presidente do Conselho:

I - aprovar a pauta das reuniões e presidir os trabalhos do Conselho Superior;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

Rua Quatorze de Julho, 150 - Coqueiros Florianópolis/SC - 88075-010



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

- III dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
 - IV resolver questões de ordem;
 - V impedir debate durante o período de votação;
- VI nomear os membros do Conselho Superior do IFSC e seus respectivos suplentes;
 - VII declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste Regimento;
- VIII constituir comissões, relatorias e grupos de trabalho, designando seus membros, por iniciativa própria ou conforme proposição aprovada em plenário.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Aos conselheiros, será facultado:

- I a criação de mecanismo de comunicação com seus pares por meio de lista de discussão ou fórum de debate;
- II o custeio das despesas de diárias e passagens para atendimento das atribuições inerentes à representação no que tange às reuniões ordinárias e extraordinárias e ao desenvolvimento de atividades de grupos de trabalho, comissões e relatorias;
- III o uso dos recursos e da infraestrutura da instituição, tais como sala de reunião, conferência digital, material de escritório, motivados pelas atividades inerentes à representação.
- Art. 10. Os conselheiros deverão confirmar a presença ou justificar sua ausência em até vinte e quatro horas (24 horas) antes da reunião.

Parágrafo único. O conselheiro titular que não comparecer na reunião deverá solicitar ao conselheiro suplente que o represente.

Rua Quatorze de Julho, 150 - Coqueiros Florianópolis/SC - 88075-010 Fone: (48) 3877-9000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES, RELATORIAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Poderão ser constituídas comissões, relatorias ou grupos de trabalho para

subsidiar a análise de temas encaminhados para o Conselho Superior.

Art. 12. A presidência da comissão, relatoria ou grupo de trabalho deverá ser

exercida por um conselheiro.

Art. 13. O prazo para conclusão dos trabalhos será estabelecido quando da

constituição da comissão, relatoria ou grupo de trabalho. Este prazo poderá ser prorrogado a

critério do Conselho Superior.

Art. 14. A comissão, relatoria ou grupo de trabalho poderá consultar a qualquer

momento técnicos ou especialistas pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFSC.

Art. 15. Os conselheiros poderão integrar outras comissões ou grupos de trabalho,

como representantes deste fórum, a fim de subsidiar a discussão de temas que serão apreciados

pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 16. O Conselho Superior do IFSC terá um Secretário de livre escolha do

Presidente entre os servidores da instituição.

Art. 17. Compete ao Secretário:

I - secretariar as sessões e lavrar as atas das reuniões do Conselho;

II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

Rua Quatorze de Julho, 150 - Coqueiros Florianópolis/SC - 88075-010



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

 III - transmitir aos conselheiros os avisos de convocações do Conselho quando autorizados pelo Presidente;

IV - ter a seu cargo toda a correspondência e demais documentos do Conselho Superior, disponibilizando-os aos conselheiros, quando solicitado;

V - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos

processos;

VI - organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do dia das reuniões do

Conselho;

VII - dar publicidade às deliberações e manter atualizadas as informações da página

do Conselho Superior no Portal do IFSC;

VIII - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas

pela Presidência do Conselho Superior do IFSC.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 18. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e,

extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus

membros, conforme dispõe o § 9º do artigo 13 do Estatuto do IFSC.

Art. 19. O *quorum* mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos

conselheiros.

Parágrafo único - O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos

conselheiros na lista de presença, podendo a qualquer tempo ser solicitada a recontagem dos

presentes para efeitos de deliberação.

Art. 20. A convocação dos conselheiros para as reuniões, deverá ser feita na forma de

aviso individual, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em casos

que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho.

Rua Quatorze de Julho, 150 - Coqueiros Florianópolis/SC - 88075-010



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência

mínima de 10 (dez) dias e publicada na página do Conselho Superior no Portal do IFSC;

§ 2º A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada por meio eletrônico aos

conselheiros, para análise prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da

reunião;

§ 3º Os documentos para apreciação na reunião devem ser disponibilizados no fórum

do Conselho Superior com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21. As reuniões do Conselho Superior terão a duração prevista de 04 (quatro)

horas, podendo ser prorrogadas por proposição, aprovada em plenário, de um seus membros ou

do Presidente.

Art. 22. As reuniões do Conselho Superior são abertas à comunidade acadêmica, que

terá direito a voz por meio de suas representações no Conselho, porém sem direito a voto.

Parágrafo único. A convite da presidência, de comissão, de relatoria, de grupo de

trabalho ou por proposição de um dos conselheiros aprovada em plenário poderão participar das

reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão,

pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFSC.

Art. 23. A abertura da reunião dar-se-á com a apreciação da ata da reunião anterior,

que após aprovada será assinada pelos conselheiros presentes e posteriormente publicada na

página do Conselho Superior no Portal do IFSC.

Art. 23 - A ata da reunião deverá ser encaminhada aos Conselheiros, por meio

eletrônico, para análise, e se, no prazo de 10 (dez) dias, não for apresentada alteração no texto ou

solicitada apreciação e discussão na próxima reunião do Conselho Superior, a mesma será

considerada aprovada e a ata original será assinada pelo Presidente e Secretário, anexada a Lista

de Presença da reunião. (NR – Resolução CONSUP nº 52/2015)

Parágrafo único. Além do registro das presenças, deverá constar na ata, o registro dos

conselheiros que justificaram sua ausência.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CONSELHO SUPERIOR

Art. 24. Cada reunião terá 3 (três) partes distintas, a saber:

I - Expediente;

II - Informações gerais; e

III - Ordem do dia.

§ 1º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes à

correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho Superior e de qualquer outro

assunto que envolva matéria não constante na Ordem do dia.

§ 2º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos,

esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFSC.

§ 3º A Ordem do dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação

das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

Art. 25. Havendo condições técnicas, as reuniões do conselho superior serão

registradas de forma audiovisual, preferencialmente transmitidas ao vivo, e serão

disponibilizadas no Portal do IFSC no prazo máximo de 10 (dez) dias para acesso a toda

comunidade acadêmica por pelo menos 12 (doze) meses.

Art. 26. A mesa será composta pelo Presidente, pelo Secretário e quaisquer outros

conselheiros convidados.

Parágrafo único. Poderão ser convidados pelo Presidente, para auxiliar a mesa,

quaisquer outros servidores não integrantes do Conselho Superior, que não terão direito à

manifestação.

CAPÍTULO IX

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 27. O Presidente do Conselho, bem como qualquer conselheiro presente na

reunião, é competente para apresentar proposições ao Conselho Superior.

Rua Quatorze de Julho, 150 - Coqueiros Florianópolis/SC - 88075-010



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

- § 1º As proposições devem ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia.
- § 2º As proposições apresentadas serão acolhidas pelo Presidente que as colocará em discussão e, se for o caso, em votação.
- Art. 28. As proposições serão discutidas oralmente pelos conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e em um tempo máximo de 3 (três) minutos por intervenção.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

- Art. 29. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por aclamação.
 - § 1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação em aberto.
 - § 2º Não será permitido o voto por procuração.
- Art. 30. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes, respeitando-se o *quorum* mínimo estabelecido no artigo 19 deste regimento.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 31. As decisões do Conselho Superior do IFSC serão expressas na forma de Resolução.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

> Rua Quatorze de Julho, 150 - Coqueiros Florianópolis/SC - 88075-010



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CONSELHO SUPERIOR

Art. 32. Caso um conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor do IFSC ou a

qualquer outro cargo eletivo da instituição, deverá desincompatibilizar-se formalmente da

representatividade junto ao Conselho Superior até o ato da sua inscrição no processo de escolha.

Art. 33. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do

Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 34. O atendimento as convocações do Conselho Superior aos conselheiros e aos

demais servidores é prioritária em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, de

pesquisa ou extensão do IFSC.

Art. 35. O conselheiro deverá se declarar impedido de votar nas deliberações que,

diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes,

ascendentes ou colaterais, a estes até o 3° grau.

Art. 36. O Conselho Superior somente apreciará resoluções de outros órgãos

colegiados aprovadas ad referendum que tenham a respectiva ata que as referenda.

Art. 37. A Presidência do Conselho Superior do IFSC e sua Secretaria funcionarão

permanentemente.

Art. 38. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente,

pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, observada a

legislação em vigor.

Art. 40. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rua Quatorze de Julho, 150 - Coqueiros Florianópolis/SC - 88075-010



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

www.ifsc.edu.br